



**DECRETO Nº 40 DE 01 DE JUNHO DE 2.017.**

**Aprova o Regimento Interno da  
Procuradoria Geral do Município de Várzea  
Grande-MT.**

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legal que lhe confere Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do artigo 69, inciso VI.

**DECRETA:**

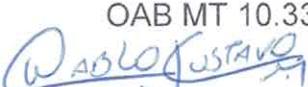
**Art. 1º** Fica aprovado o anexo Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande-MT.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande/MT, 12 de julho de 2016.

  
**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**  
Prefeita Municipal

  
**SADORA XAVIER FONSECA CHAVES**  
Procuradora Geral  
OAB MT 10.332

  
**PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração



## REGIMENTO INTERNO DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Este Regimento regulamenta as atribuições dos órgãos, dos Procuradores do Município e demais servidores da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande nas suas relações internas e disciplina a tramitação dos processos ou documentos sujeitos a conhecimento e providências.

### TÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 2º** A estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município compreende:

I - órgãos de direção:

- a) Procuradora Geral do Município;
- b) Procuradoria Especializadas; e
- c) Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município.

II - órgão de apoio técnico:

- a) Gerencia da Procuradoria Geral;
- b) Coordenadoria Administrativa Financeira;

Parágrafo único. Os órgãos de apoio técnico são subordinados ao Gabinete da Procuradora Geral do Município.

### TÍTULO II DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL Seção I Procuradoria Geral

**Art. 3º** A Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande é a instituição que representa a cidade de Várzea Grande - MT, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, na condição de órgão central do Sistema Administrativo de Serviços



Jurídicos da Administração Direta e Indireta, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico.

§ 1º A competência prevista neste artigo abrange:

I - responder à consulta jurídica formulada pela Prefeita Municipal e pelas Secretarias Municipais;

II - defender a norma legal ou o ato normativo municipal impugnado em ação direta de inconstitucionalidade proposta no Tribunal de Justiça do Estado;

III - propor ação civil pública e ação de improbidade administrativa;

IV - promover a cobrança da dívida ativa;

V - elaborar e atuar em ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental;

VI - manifestar-se nos projetos de lei encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, bem como analisar, com exclusividade, a constitucionalidade dos autógrafos;

VII - assistir à administração pública municipal no controle interno da legalidade e da moralidade administrativa de seus atos, especialmente por meio de:

a) pareceres;

b) proposta de declaração de nulidade de ato administrativo;

c) proposta de adoção de norma, medida ou procedimento;

d) proposta de normatização de parecer; e

e) uniformização de parecer.

VIII - a representação judicial, durante o exercício do respectivo cargo, da Prefeita Municipal e dos titulares das Secretarias Municipais, quando demandados em ações populares, ações civis públicas e ações de improbidade administrativa, por atos praticados em decorrência de suas atribuições constitucionais ou legais, desde que não haja conflito com os interesses público;

IX – orientar, quando provocada, as comissões permanentes de processo administrativo disciplinar;

e

X - processar pedido administrativo de indenização ou de satisfação de direito, na forma da lei especial;

XI - uniformizar a jurisprudência administrativa, dirimindo controvérsia jurídica entre órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

XII - orientar a administração pública municipal no cumprimento de decisões judiciais e opinar obrigatoriamente em pedido de extensão de julgado;

XIII - provocar processo administrativo disciplinar nos casos previstos em lei;

XIV - relacionar-se com o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil;

XV - realizar correição para verificar a regularidade e eficácia do serviço jurídico das entidades da administração indireta; E

XVI - prestar assistência jurídica ao município, quando solicitado.

Parágrafo Único: A Procuradoria Geral do Município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais no âmbito do município, com nível hierárquico de Secretaria do Município e subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica e de gestão e recuperação da dívida ativa, ressalvadas as atribuições dos entes da Administração Indireta, que serão supervisionados pela Procuradoria Geral do Município, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

**Art. 4º** Compete, ainda, à Procuradoria Geral do Município, como órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos à Prefeita Municipal;

II - coordenar as atividades relacionadas com a consultoria e assessoria jurídica dos órgãos e entidades integrantes do Sistema;

*e*



- III - orientar tecnicamente os órgãos setoriais ou seccionais, supervisionando as atividades jurídicas;
- IV - expedir normas referentes à uniformização da jurisprudência administrativa;
- V - expedir normas e fixar diretrizes para a execução das atividades relacionadas com os serviços jurídicos;
- VI - dirimir controvérsias de natureza jurídica entre órgãos ou entidades da administração pública municipal;
- VII - supervisionar a instauração e desenvolvimento dos processos administrativos disciplinares;
- VIII - coordenar a elaboração de informações em mandados de segurança;
- IX - examinar ou elaborar, quando solicitado, anteprojetos de lei, decretos e regulamentos;
- X - analisar, com exclusividade, a constitucionalidade de autógrafos em projetos de lei;
- XI - requisitar de quaisquer órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, documentos ou informações necessários ao exame de matéria jurídica a ele submetida;
- XII - realizar correições nos órgãos integrantes do Sistema; e
- XIII - estabelecer, com exclusividade, no âmbito da administração pública municipal a interpretação da Constituição da República, da Constituição do Estado e da Lei Orgânica Municipal, além dos demais atos normativos, podendo, para tanto, editar atos consolidando os entendimentos pacificados, inclusive para fins de dispensa genérica de recursos judiciais.

## **Seção II** **Procuradora Geral**

**Art. 5º** Compete à Procuradora Geral do Município:

*e*

- I - planejar, coordenar, dirigir, orientar e controlar a atuação dos órgãos da Procuradoria Geral do Município e dos serviços jurídicos da administração indireta;
- II - designar Procurador ou Chefe de Procuradoria para o desempenho de funções de natureza contenciosa ou não, bem como de consultoria jurídica;
- III - proceder à distribuição dos Procuradores Municipais;
- IV - instaurar processo administrativo disciplinar contra Procuradores do Município e demais servidores da Procuradoria Geral;
- V - determinar à Comissão de Sindicância a instauração de sindicância para apuração de fato lesivo aos serviços jurídicos do Município;
- VI - aplicar advertências a Procuradores do Município e servidores da Procuradoria Geral, exceto demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade;
- VII - assessorar a Prefeita Municipal, direta e pessoalmente, em assuntos de natureza jurídica e técnico-legislativa;
- VIII - emitir e aprovar pareceres e proposições;
- IX - encaminhar à Prefeita Municipal a proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município;
- X - propor a declaração de nulidade de atos administrativos, a normatização e uniformização de parecer e a adoção de normas, medidas e procedimentos;
- XI - exercer a representação extrajudicial do Executivo Municipal;
- XII - representar o Município, ativa e passivamente, em qualquer juízo ou tribunal;
- XIII - receber citações e notificações;
- XIV - avocar a defesa do interesse do Município em qualquer ação ou processo de competência da Procuradoria Geral;
- XV - avocar processos de que sejam parte as entidades da administração pública municipal indireta, na forma da lei;
- XVI - defender a norma legal ou ato normativo impugnados em ação direta de inconstitucionalidade proposta perante o Judiciário;
- XVII - autorizar ou determinar a propositura de ação em nome do Município;

e



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar - cuidar - acreditar*



XVIII - requisitar para exame, quando assim exigir o interesse público, atos, contratos, documentos e processos administrativos dos órgãos e entidades da administração pública municipal; e

XIX - presidir, como membro não eleito, o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município.

### **Seção III Procuradorias Especializadas**

**Art. 6º** As Procuradorias Especializadas, diretamente subordinadas a Procuradora Geral, são responsáveis pelas atividades jurisdicionais e de consultoria jurídica da Procuradoria Geral, bem como pelas já mencionadas neste regimento.

Parágrafo único. Os Chefes dos órgãos mencionados neste artigo serão nomeados em comissão pelo Chefe do Poder Executivo.

### **Seção IV Conselho Superior da Procuradoria Geral**

**Art. 7º** O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município é órgão de deliberação colegiada da Procuradoria Geral do Município, sendo integrado pela Procuradora Geral, que o presidirá, pelos procuradores adjuntos chefes das procuradorias especializadas e por mais três Procuradores efetivos estáveis ou estabilizados.

§ 1º - Os três procuradores efetivos estáveis ou estabilizados que comporão o Conselho Superior de Procuradores e seus respectivos suplentes serão eleitos, através de voto secreto e direto, pelos Procuradores Municipais e os Procuradores nomeados nos cargos de Procurador Adjunto Chefe das Procuradorias especializadas, em exercício no âmbito da Procuradoria Geral do Município ou em outros órgãos da Administração Pública Municipal, desde que desenvolvendo, nesse caso, atividades típicas da Procuradoria.

*e*



§ 2º - Os procuradores municipais que comporão o conselho serão nomeados mediante portaria da Procuradora Geral do Município, para o exercício de dois anos, permitida uma única prorrogação.

§ 3º - O Conselho Superior da Procuradoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento por no mínimo três de seus membros, lavrando-se ata circunstanciada das reuniões, na forma regimental.

§ 4º - Todos os membros do Conselho Superior terão direito a voto, cabendo ao Procurador-Geral do Município tão somente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º - O membro titular, pertencente à carreira, que se ausentar, injustificadamente, por três sessões ordinárias do Conselho Superior, perderá a função, sendo a vaga preenchida pelo suplente conforme previsto no § 2º deste artigo.

**Art. 8º** Compete ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município:

I – analisar e deliberar acerca de matérias que visem à fixação de orientação jurídica para a Administração Pública Direita e Indireta, mediante indicação da Procuradora Geral do Município e posterior homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – propor, fundamentadamente, a Procuradora Geral do Município a elaboração ou reexame de súmulas para a uniformização da jurisprudência administrativa do município, passando a ter efeito normativo a todos os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal quando homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicada no diário oficial;

III – dirimir, em caráter preventivo ou situação concreta, questões jurídicas relevantes indicadas pela Procuradora Geral do Município;

IV – propor de forma fundamentada, independentemente da iniciativa de outras autoridades, a instauração de sindicâncias e processos administrativo-

*e*

disciplinares para a apuração de irregularidades que envolvam integrantes da carreira de Procuradora do Município;

V – propor à Procuradora Geral do Município projetos ou atividades a serem exercidas pelos diversos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município; e

VI – pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão que vier a ser submetida pela Procuradora Geral do Município.

### **Seção V**

#### **Coordenadoria Administrativa Financeira**

**Art. 9º** A Coordenadoria Administrativa Financeira possui as seguintes atribuições:

I - prestar assistência técnica e administrativa à execução das atividades de natureza técnica e instrumental, subsidiando os órgãos da Procuradoria Geral do Município;

II - acompanhar a execução dos contratos de interesse do Gabinete;

III - participar da elaboração e acompanhar o orçamento da Procuradoria, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, propondo as alterações que se façam necessárias;

IV - elaborar, junto ao Gabinete, as Ações Prioritárias da Procuradoria Geral para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - assessorar na elaboração do Plano Anual de Trabalho;

VI - assessorar na elaboração da Proposta Orçamentária;

VII - analisar e acompanhar a viabilidade orçamentária dos projetos e atividades para a elaboração da Reserva de Dotação Orçamentária;

VIII - organizar e manter atualizados os registros e controles da Execução Orçamentária; e

*e*

IX - encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças, relatórios, informações para análise da Programação de Gastos e processos de Créditos Orçamentários.

## **Seção VI** **Gerência de Expediente**

**Art. 10.** A Gerência de Expediente possui as seguintes atribuições:

- I – garantir todo apoio logístico para a realização das atividades institucionais;
- II – coordenar as áreas de planejamento, processamento de dados, protocolo e agendamento.
- III – receber, protocolizar e processar as correspondências e demais documentos destinados à unidade;
- IV – controlar a tramitação de todos os processos e demais documentos por origem, assunto, destino, e horário;
- V – executar serviço de digitação de expedientes e pareceres dos procuradores;
- VI – prestar informações sobre o andamento de processos às partes interessadas;
- VII – agendar todos os compromissos dos procuradores, assessores e demais servidores que guardem relação direta com suas funções na Procuradoria, especialmente os prazos judiciais e extrajudiciais referente a procedimentos administrativos envolvendo o Ministério Público, o Tribunal de Contas ou qualquer outro órgão estadual ou federal;
- VIII – lançar os compromissos em programa próprio de agendamento ou manter agenda física, fazendo constar a data limite para finalização da manifestação;
- IX - cobrar de cada servidor da procuradoria geral do município a execução do serviço agendado; e

*e*



X – lembrar e cobrar de cada servidor da procuradoria geral do município a devida manifestação sobre os compromissos agendados, emitindo relatório diário dos compromissos.

**TÍTULO III**  
**DOS PROCESSOS**  
**Seção I**  
**Processos Judiciais**

**Art. 11.** A distribuição de ações judiciais, mandados de segurança, mandados de injunção e *habeas data* obedecerá o seguinte:

I - efetivada a citação do Município ou a notificação da autoridade impetrada, a causa será encaminhada à Procuradora Geral para remessa ao Procurador Judicial, conforme a competência da matéria, obedecendo-se o seguinte:

a) a distribuição ou redistribuição de causas, assim como a intimação ou notificação de atos judiciais e a arguição de dispensa de recurso, dar-se-á mediante destinação do Procurador Judicial.

b) a distribuição implica designação e opera a vinculação do Procurador do Município à causa, conferindo dever e aptidão para a prática, relativamente a esta, de todos os atos compreendidos nas atribuições do cargo, observadas eventuais limitações e critérios estabelecidos em atos normativos ou ordinatórios;

II - recebida à distribuição, o Procurador do Município tem os seguintes prazos para solicitar, fundamentadamente, a redistribuição:

a) 72 (setenta e duas) horas, quando o prazo processual for para contestação, agravo ou apelação; e

b) 48 (quarenta e oito) horas, nos demais casos.

III - a elaboração de petições deverá ser realizada de acordo com o formato prefixado pela Procuradora Geral do Município, seguindo a linha de pesquisa e entendimento legal de interesse do Executivo local;

*e*

V - as peças processuais indicadas são meras sugestões, não vinculando nem eximindo o Procurador do Município de adotar o instrumento processual cabível;

VI - compete aos Procuradores do Município o acompanhamento das distribuições, redistribuições e intimações de atos judiciais dos processos; e

VII – a Procuradora Geral designará os Procuradores que realizaram audiências judiciais e administrativas, além dos Assessores Jurídicos que realizaram cargas de processos.

Parágrafo único. Os critérios de distribuição de processos administrativos e judiciais aos Procuradores serão elaborados pela Procuradora Geral do Município.

**Art. 12.** O ajuizamento de ações em nome do Município depende de prévia e expressa autorização ou determinação da Procuradora Geral do Município, salvo se houver delegação em favor do Procurador Chefe da Procuradoria Legislativa.

§ 1º A distribuição para fins de ajuizamento de execução fiscal considerar-se-á realizada com a entrega da Certidão de Dívida Ativa ou da petição inicial.

§ 2º O Procurador do Município deverá encaminhar cópia da petição inicial e documentos que a instruem para arquivo.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade ou arguições de descumprimento de preceito fundamental promovidas pela Procuradoria Municipal.

§ 4º O ajuizamento de ação rescisória e ações regressivas independe de autorização ou determinação, sendo bastante a designação para a ação principal ou aquela cuja sentença enseja rescisão ou regresso.

**Art. 13.** Na hipótese de redistribuição por motivo de suspeição ou impedimento do Procurador do Município encarregado de propor ou contestar ação, observar-se-ão as formalidades previstas nos dispositivos precedentes.

*e*



**Art. 14.** O ato de delegação genérica não impede a Procuradora Geral do Município de distribuir ou redistribuir diretamente.

**Art. 15.** Se um Procurador entender que a matéria do processo não é de competência do respectivo órgão, remeterá os autos e peças ao outro, que poderá aceitar ou recusar.

§ 1º Havendo conflito negativo, o Procurador Judicial resolverá o incidente.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo para a hipótese de conflito positivo de competência.

**Art. 16.** A distribuição implica designação e opera a vinculação do Procurador do Municipal à causa, conferindo dever e aptidão para a prática, relativamente a esta, de todos os atos compreendidos nas atribuições do cargo, observadas eventuais limitações e critérios estabelecidos em atos normativos ou ordinatórios.

Parágrafo único. O mesmo efeito resulta da redistribuição.

**Art. 17.** Os efeitos da vinculação abrangem os procedimentos de liquidação e execução de sentença, inclusive na fase de precatórios, e de procedimentos recursais.

**Art. 18.** Quando o Procurador do Municipal vinculado entender incabível a interposição de recurso de apelação, embargos infringentes, ordinário, revista, especial ou extraordinário, por ausência dos pressupostos de admissibilidade ou em razão de orientação jurisprudencial em sentido desfavorável, suscitará a questão perante a Procuradora Geral do Município.

**Art. 19.** Os recursos de embargos de declaração e os admissíveis contra despachos interlocutórios, bem como os pedidos de suspensão de liminar ou de segurança, ficam a critério do Procurador do Município vinculado, no que diz

*e*



respeito à conveniência, oportunidade e viabilidade jurídicas, exceto se, em caso específico, houver determinação da Procuradora Geral.

**Art. 20.** Obtida a suspensão de liminar ou decisão final em qualquer tipo de causa, o Procurador do Município vinculado informará à Procuradora Geral imediatamente à intimação.

**Art. 21.** Cessa a vinculação do Procurador à Causa:

I - temporariamente, em razão de:

a) férias;

b) licenças em geral;

c) Designação para exercer função de Assessoria Jurídica;

d) nomeação para cargo em comissão ou disposição para outros órgãos na administração federal, estadual e/ou municipal; e

e) suspensão disciplinar.

II - definitivamente, em razão de:

a) remoção ou movimentação;

b) acolhimento de arguição de suspeição e impedimento; e

c) demissão do cargo.

§ 1º A redistribuição por conveniência do serviço público será provisória ou definitiva, conforme as indicações constantes do ato ou despacho respectivo.

§ 2º Aplica-se este dispositivo, no que couber, aos processos administrativos.

## Seção II Dos Prazos

**Art. 22.** Publicada a intimação ou notificação no Diário da Justiça, ou recebida, a Gerência de Expedição de Agendamento irá realizar o agendamento do prazo e comunicará imediatamente a Procuradora Geral.

*e*



Parágrafo único. Se a intimação ou notificação vier por Carta com Aviso de Recepção ou similar endereçada pessoalmente à Procuradora Geral do Município ou à Prefeita Municipal, ainda será realizado o agendamento do prazo.

### Seção III Processos Administrativos

**Art. 23.** São modalidades de processo administrativo, para efeito deste Regimento:

I - os externos, assim entendidos aqueles que, demandando parecer, informação ou adoção de providências judiciais ou administrativas, são relativos a autos originários de outras secretarias, órgãos e entidades, ou tenham sido formados na própria Procuradoria a partir da autuação de peças avulsas emanadas de autoridades ou agentes externos; e

II - os internos, assim entendidos os que tenham sido formados pela autuação de peças avulsas na Procuradoria e devam no âmbito desta ser examinados, respondidos e decididos, ainda que da decisão neles proferida caiba recurso administrativo para instância ou autoridade superior.

**Art. 24.** Entende-se por peças avulsas os ofícios, petições, requerimentos e documentos semelhantes ainda não autuados que ensejem, provoquem ou solicitem manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 25.** Os processos externos darão entrada ou serão formados pela autuação das peças avulsas no setor de Protocolo, onde serão numerados e cadastrados no sistema informatizado, sendo posteriormente remetidos à Procuradora Geral, salvo quando direcionado à Procurador específico.

Parágrafo único. As peças avulsas recebidas diretamente no Gabinete da Procuradora Geral poderão ser ali mesmo autuadas, devendo o processo ser encaminhado ao setor de Protocolo para as providências previstas no *caput.*



**Art. 26.** Igual formalidade será observada, no que couber, para os processos internos.

**Art. 27.** No ato da distribuição do processo, a Procuradora Geral do Município ou agente no exercício de autoridade delegada assinará prazo para a manifestação ou providência, quando qualificar a matéria pela urgência e relevância.

**Art. 28.** Os processos externos retornarão ou serão encaminhados ao órgão pertinente após a manifestação ou providência da Procuradoria Geral do Município, sempre com registro de saída no sistema informatizado.

§ 1º Quando tiverem por finalidade dar conhecimento de fato para fins de adoção de providências judiciais, as peças ou documentos necessários à implementação das mesmas serão antes fotocopiadas, devolvendo-se o processo original ao órgão interessado sem mutilações, com Informação exarada pelo Procurador do Município vinculado a respeito das medidas adotadas.

§ 2º A retirada de peças do processo somente será admissível quando se tratar de documento que deva ser apresentado no original em juízo, mencionada esta circunstância na informação à Procuradora Geral do Município.

**Art. 29.** Os processos externos meramente informativos dispensam retorno ou encaminhamento à origem e serão arquivados na Procuradoria Geral do Município após a ciência do destinatário e com registro de baixa no sistema informatizado.

**Art. 30.** Os processos internos, uma vez concluídos, serão arquivados na Procuradoria Geral do Município, com registro de baixa.

#### TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*amar • cuidar • acreditar*



**Art. 31.** Os casos omissos neste Regimento serão disciplinados pela Procuradora Geral do Município, na observância da Lei Complementar n.º 3.753/2012 e do Decreto Municipal 32/2014.

*Sadora*  
**SADORA XAVIER FONSECA CHAVES**  
Procuradora Geral  
OAB MT 10.332

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

**DECRETO N° 40 DE 01 DE JUNHO DE 2.017.****Approva o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande-MT.**

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legal que lhe confere Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do artigo 69, inciso VI.

**DECRETA:****Art. 1º** Fica aprovado o anexo Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande-MT.**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande/MT, 12 de julho de 2016.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

**SADORA XAVIER FONSECA CHAVES**

Procuradora Geral

OAB MT 10.332

**PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA**

Secretário Municipal de Administração

**REGIMENTO INTERNO****DISPOSIÇÃO PRELIMINAR****Art. 1º** Este Regimento regulamenta as atribuições dos órgãos, dos Procuradores do Município e demais servidores da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande nas suas relações internas e disciplina a tramitação dos processos ou documentos sujeitos a conhecimento e providências.**TÍTULO I****DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL****Art. 2º** A estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município compreende:

I - órgãos de direção:

- a) Procuradora Geral do Município;
- b) Procuradoria Especializadas; e
- c) Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município.

II - órgão de apoio técnico:

- a) Gerencia da Procuradoria Geral;
- b) Coordenadoria Administrativa Financeira;

Parágrafo único. Os órgãos de apoio técnico são subordinados ao Gabinete da Procuradora Geral do Município.

**TÍTULO II****DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL****Seção I****Procuradoria Geral****Art. 3º** A Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande é a instituição que representa a cidade de Várzea Grande - MT, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, na condição de órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico.

§ 1º A competência prevista neste artigo abrange:

I - responder à consulta jurídica formulada pela Prefeita Municipal e pelas Secretarias Municipais;

II - defender a norma legal ou o ato normativo municipal impugnado em ação direta de inconstitucionalidade proposta no Tribunal de Justiça do Estado;

III - propor ação civil pública e ação de improbidade administrativa;

IV - promover a cobrança da dívida ativa;

V - elaborar e atuar em ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental;

VI - manifestar-se nos projetos de lei encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, bem como analisar, com exclusividade, a constitucionalidade dos autógrafos;

VII - assistir à administração pública municipal no controle interno da legalidade e da moralidade administrativa de seus atos, especialmente por meio de:

- a) pareceres;
- b) proposta de declaração de nulidade de ato administrativo;
- c) proposta de adoção de norma, medida ou procedimento;
- d) proposta de normatização de parecer; e
- e) uniformização de parecer.

VIII - a representação judicial, durante o exercício do respectivo cargo, da Prefeita Municipal e dos titulares das Secretarias Municipais, quando demandados em ações populares, ações civis públicas e ações de improbidade administrativa, por atos praticados em decorrência de suas atribuições constitucionais ou legais, desde que não haja conflito com os interesses público;

IX - orientar, quando provocada, as comissões permanentes de processo administrativo disciplinar;

X - processar pedido administrativo de indenização ou de satisfação de direito, na forma da lei especial;

XI - uniformizar a jurisprudência administrativa, dirimindo controvérsia jurídica entre órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

XII - orientar a administração pública municipal no cumprimento de decisões judiciais e opinar obrigatoriamente em pedido de extensão de julgamento;

XIII - provocar processo administrativo disciplinar nos casos previstos em lei;

XIV - relacionar-se com o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil;

XV - realizar correição para verificar a regularidade e eficácia do serviço jurídico das entidades da administração indireta; E

XVI - prestar assistência jurídica ao município, quando solicitado.

Parágrafo Único: A Procuradoria Geral do Município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais no âmbito do município, com nível hierárquico de Secretaria do Município e subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica e de gestão e recuperação da dívida ativa, ressalvadas as atribuições dos entes da Administração Indireta, que serão supervisionados pela Procuradoria Geral do Município, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

**Art. 4º** Compete, ainda, à Procuradoria Geral do Município, como órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta:

- I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos à Prefeita Municipal;
  - II - coordenar as atividades relacionadas com a consultoria e assessoria jurídica dos órgãos e entidades integrantes do Sistema;
  - III - orientar tecnicamente os órgãos setoriais ou seccionais, supervisionando as atividades jurídicas;
  - IV - expedir normas referentes à uniformização da jurisprudência administrativa;
  - V - expedir normas e fixar diretrizes para a execução das atividades relacionadas com os serviços jurídicos;
  - VI - dirimir controvérsias de natureza jurídica entre órgãos ou entidades da administração pública municipal;
  - VII - supervisionar a instauração e desenvolvimento dos processos administrativos disciplinares;
  - VIII - coordenar a elaboração de informações em mandados de segurança;
  - IX - examinar ou elaborar, quando solicitado, anteprojetos de lei, decretos e regulamentos;
  - X - analisar, com exclusividade, a constitucionalidade de autógrafos em projetos de lei;
  - XI - requisitar de quaisquer órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, documentos ou informações necessários ao exame de matéria jurídica a ele submetida;
  - XII - realizar correções nos órgãos integrantes do Sistema; e
  - XIII - estabelecer, com exclusividade, no âmbito da administração pública municipal a interpretação da Constituição da República, da Constituição do Estado e da Lei Orgânica Municipal, além dos demais atos normativos, podendo, para tanto, editar atos consolidando os entendimentos pacificados, inclusive para fins de dispensa genérica de recursos judiciais.
- Seção II**
- Procuradora Geral**
- Art. 5º** Compete à Procuradora Geral do Município:
- I - planejar, coordenar, dirigir, orientar e controlar a atuação dos órgãos da Procuradoria Geral do Município e dos serviços jurídicos da administração indireta;
  - II - designar Procurador ou Chefe de Procuradoria para o desempenho de funções de natureza contenciosa ou não, bem como de consultoria jurídica;
  - III - proceder à distribuição dos Procuradores Municipais;
  - IV - instaurar processo administrativo disciplinar contra Procuradores do Município e demais servidores da Procuradoria Geral;
  - V - determinar à Comissão de Sindicância a instauração de sindicância para apuração de fato lesivo aos serviços jurídicos do Município;
  - VI - aplicar advertências a Procuradores do Município e servidores da Procuradoria Geral, exceto demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade;
  - VII - assessorar a Prefeita Municipal, direta e pessoalmente, em assuntos de natureza jurídica e técnico-legislativa;
  - VIII - emitir e aprovar pareceres e proposições;
  - IX - encaminhar à Prefeita Municipal a proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município;
  - X - propor a declaração de nulidade de atos administrativos, a normatização e uniformização de parecer e a adoção de normas, medidas e procedimentos;
  - XI - exercer a representação extrajudicial do Executivo Municipal;
  - XII - representar o Município, ativa e passivamente, em qualquer juízo ou tribunal;

- XIII - receber citações e notificações;
- XIV - avocar a defesa do interesse do Município em qualquer ação ou processo de competência da Procuradoria Geral;
- XV - avocar processos de que sejam parte as entidades da administração pública municipal indireta, na forma da lei;
- XVI - defender a norma legal ou ato normativo impugnados em ação direta de inconstitucionalidade proposta perante o Judiciário;
- XVII - autorizar ou determinar a propositura de ação em nome do Município;
- XVIII - requisitar para exame, quando assim exigir o interesse público, atos, contratos, documentos e processos administrativos dos órgãos e entidades da administração pública municipal; e
- XIX - presidir, como membro não eleito, o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município.

### Seção III

#### Procuradorias Especializadas

**Art. 6º** As Procuradorias Especializadas, diretamente subordinadas a Procuradora Geral, são responsáveis pelas atividades jurisdicionais e de consultoria jurídica da Procuradoria Geral, bem como pelas já mencionadas neste regimento.

Parágrafo único. Os Chefes dos órgãos mencionados neste artigo serão nomeados em comissão pelo Chefe do Poder Executivo.

### Seção IV

#### Conselho Superior da Procuradoria Geral

**Art. 7º** O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município é órgão de deliberação colegiada da Procuradoria Geral do Município, sendo integrado pela Procuradora Geral, que o presidirá, pelos procuradores adjuntos chefes das procuradorias especializadas e por mais três Procuradores efetivos estáveis ou estabilizados.

§ 1º - Os três procuradores efetivos estáveis ou estabilizados que comporão o Conselho Superior de Procuradores e seus respectivos suplentes serão eleitos, através de voto secreto e direto, pelos Procuradores Municipais e os Procuradores nomeados nos cargos de Procurador Adjunto Chefe das Procuradorias especializadas, em exercício no âmbito da Procuradoria Geral do Município ou em outros órgãos da Administração Pública Municipal, desde que desenvolvendo, nesse caso, atividades típicas da Procuradoria.

§ 2º - Os procuradores municipais que comporão o conselho serão nomeados mediante portaria da Procuradora Geral do Município, para o exercício de dois anos, permitida uma única prorrogação.

§ 3º - O Conselho Superior da Procuradoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento por no mínimo três de seus membros, lavrando-se ata circunstanciada das reuniões, na forma regimental.

§ 4º - Todos os membros do Conselho Superior terão direito a voto, cabendo ao Procurador-Geral do Município tão somente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º - O membro titular, pertencente à carreira, que se ausentar, injustificadamente, por três sessões ordinárias do Conselho Superior, perderá a função, sendo a vaga preenchida pelo suplente conforme previsto no § 2º deste artigo.

**Art. 8º** Compete ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município:

- I - analisar e deliberar acerca de matérias que visem à fixação de orientação jurídica para a Administração Pública Direita e Indireta, mediante indicação da Procuradora Geral do Município e posterior homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – propor, fundamentadamente, a Procuradora Geral do Município a elaboração ou reexame de súmulas para a uniformização da jurisprudência administrativa do município, passando a ter efeito normativo a todos os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal quando homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicada no diário oficial;

III – dirimir, em caráter preventivo ou situação concreta, questões jurídicas relevantes indicadas pela Procuradora Geral do Município;

IV – propor de forma fundamentada, independentemente da iniciativa de outras autoridades, a instauração de sindicâncias e processos administrativo-disciplinares para a apuração de irregularidades que envolvam integrantes da carreira de Procuradora do Município;

V – propor à Procuradora Geral do Município projetos ou atividades a serem exercidas pelos diversos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município; e

VI – pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão que vier a ser submetida pela Procuradora Geral do Município.

### Seção V

#### Coordenadoria Administrativa Financeira

**Art. 9º** A Coordenadoria Administrativa Financeira possui as seguintes atribuições:

I - prestar assistência técnica e administrativa à execução das atividades de natureza técnica e instrumental, subsidiando os órgãos da Procuradoria Geral do Município;

II - acompanhar a execução dos contratos de interesse do Gabinete;

III - participar da elaboração e acompanhar o orçamento da Procuradoria, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, propondo as alterações que se façam necessárias;

IV - elaborar, junto ao Gabinete, as Ações Prioritárias da Procuradoria Geral para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - assessorar na elaboração do Plano Anual de Trabalho;

VI - assessorar na elaboração da Proposta Orçamentária;

VII - analisar e acompanhar a viabilidade orçamentária dos projetos e atividades para a elaboração da Reserva de Dotação Orçamentária;

VIII - organizar e manter atualizados os registros e controles da Execução Orçamentária; e

IX - encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças, relatórios, informações para análise da Programação de Gastos e processos de Créditos Orçamentários.

### Seção VI

#### Gerência de Expediente

**Art. 10.** A Gerência de Expediente possui as seguintes atribuições:

I – garantir todo apoio logístico para a realização das atividades institucionais;

II – coordenar as áreas de planejamento, processamento de dados, protocolo e agendamento.

III – receber, protocolizar e processar as correspondências e demais documentos destinados à unidade;

IV – controlar a tramitação de todos os processos e demais documentos por origem, assunto, destino, e horário;

V – executar serviço de digitação de expedientes e pareceres dos procuradores;

VI – prestar informações sobre o andamento de processos às partes interessadas;

VII – agendar todos os compromissos dos procuradores, assessores e demais servidores que guardem relação direta com suas funções na Procu-

radoria, especialmente os prazos judiciais e extrajudiciais referente a procedimentos administrativos envolvendo o Ministério Público, o Tribunal de Contas ou qualquer outro órgão estadual ou federal;

VIII – lançar os compromissos em programa próprio de agendamento ou manter agenda física, fazendo constar a data limite para finalização da manifestação;

IX - cobrar de cada servidor da procuradoria geral do município a execução do serviço agendado; e

X – lembrar e cobrar de cada servidor da procuradoria geral do município a devida manifestação sobre os compromissos agendados, emitindo relatório diário dos compromissos.

### TÍTULO III

#### DOS PROCESSOS

##### Seção I

##### Processos Judiciais

**Art. 11.** A distribuição de ações judiciais, mandados de segurança, mandados de injunção e *habeas data* obedecerá o seguinte:

I - efetivada a citação do Município ou a notificação da autoridade impletrada, a causa será encaminhada à Procuradora Geral para remessa ao Procurador Judicial, conforme a competência da matéria, obedecendo-se o seguinte:

a) a distribuição ou redistribuição de causas, assim como a intimação ou notificação de atos judiciais e a arguição de dispensa de recurso, dar-se-á mediante destinação do Procurador Judicial.

b) a distribuição implica designação e opera a vinculação do Procurador do Município à causa, conferindo dever e aptidão para a prática, relativamente a esta, de todos os atos compreendidos nas atribuições do cargo, observadas eventuais limitações e critérios estabelecidos em atos normativos ou ordinatórios;

II - recebida à distribuição, o Procurador do Município tem os seguintes prazos para solicitar, fundamentadamente, a redistribuição:

a) 72 (setenta e duas) horas, quando o prazo processual for para contestação, agravo ou apelação; e

b) 48 (quarenta e oito) horas, nos demais casos.

III - a elaboração de petições deverá ser realizada de acordo com o formato prefixado pela Procuradora Geral do Município, seguindo a linha de pesquisa e entendimento legal de interesse do Executivo local;

IV - as peças processuais indicadas são meras sugestões, não vinculando nem eximindo o Procurador do Município de adotar o instrumento processual cabível;

V - compete aos Procuradores do Município o acompanhamento das distribuições, redistribuições e intimações de atos judiciais dos processos; e

VI – a Procuradora Geral designará os Procuradores que realizaram audiências judiciais e administrativas, além dos Assessores Jurídicos que realizaram cargas de processos.

Parágrafo único. Os critérios de distribuição de processos administrativos e judiciais aos Procuradores serão elaborados pela Procuradora Geral do Município.

**Art. 12.** O ajuizamento de ações em nome do Município depende de prévia e expressa autorização ou determinação da Procuradora Geral do Município, salvo se houver delegação em favor do Procurador Chefe da Procuradoria Legislativa.

§ 1º A distribuição para fins de ajuizamento de execução fiscal considerar-se-á realizada com a entrega da Certidão de Dívida Ativa ou da petição inicial.